



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e oito de setembro do ano de dois mil e vinte e
2 três, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
4 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON**
5 **PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA,**
6 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA, CARLOS AUGUSTO**
7 **BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO,**
8 **DANILO ALVES GRANI, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE**
9 **MARTINS MACHIOSKI, INDIARA BARBOSA CUSTODIO, JEFFERSON JOSÉ MARQUEZAN,**
10 **JULIO RICARDO MORONA, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL**
11 **BENJAMIM CARGNIN FILHO e RODINEI BONFADINI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA**
12 **JUSTIFICADA:** Conselheiros **LAURI HELFENSTEIN** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**, sem
13 substitutos e Conselheira **EVA SCHRAN DE LIMA** substituída pelo Conselheiro **JEFFERSON**
14 **JOSÉ MARQUEZAN. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000426**
15 **- NATANAEL ALVES DE CAMARGO - CONTADOR - PR-023682/O - CURITIBA/PR**, por
16 infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da
17 NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os
18 prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0000541-14.2017.8.16.0035, por não
19 entregar a resposta aos quesitos elaborados por uma das partes - de maneira tempestiva
20 - conforme reconhecido pelo II. Magistrado (Mov. 229.1), incidindo, portanto, com sua
21 conduta, junto aos itens 23 e 26 da NBC PP 01 assim como itens 18 e 25 da NBC TP 01, o
22 que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Eliana Silveira da Rosa -
23 Escrivã - da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais - Projudi, protocolada nesta casa sob o
24 nº 2023/002357, em 11/04/2023. (Ag. 28.741). Por unanimidade foi aprovado o voto do
25 (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato 1) Pela aplicação da
26 pena de **MULTA** no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
27 prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
28 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
29 tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc
30 artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo
31 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000549 - ADRIANA**
32 **BRODBECK - CONTADOR - CRCSC-020307/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5
33 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18,
34 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s)
35 processo(s) de perícia nº 0008397-24.2020.8.16.0035 e por não entregar resposta a
36 impugnação apresentada por uma das partes (Mov. 173.1), muito embora tenha sido
37 intimada para tanto conforme Mov's 174.1, 175, 176, 177 e 178.1, o que identificamos
38 por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de
39 Direito da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº
40 2023/002284, em 05/04/2023. (Ag. 28.740). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
41 conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato 1) Pela aplicação da pena



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

42 de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
43 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
44 base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
45 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
46 CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "b" do item
47 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III da
48 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**
49 **2023/000278 - MIGUEL MACARIO LIMONGI NETO - CONTADOR - PR-064829/O -**
50 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
51 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar
52 de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0009880-
53 17.2008.8.16.0001- Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação, o que identificamos
54 por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Sidinei dos Santos - Escrevente Juramentado
55 da 8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI, protocolada nesta casa sob o nº 2022/005072
56 no dia 30/08/2022. (Ag. 27.723). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
57 (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
58 MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
59 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
60 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
61 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E pela aplicação de pena ética de tag<sigilo/>,
62 com base legal prevista na letra "b" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II,
63 letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do
64 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000397 - DEISI MOTTA DIAZ - CONTADOR**
65 **- CRCRS-089877/O - PORTO ALEGRE/RS**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do
66 Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
67 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, por não ter
68 apresentado a resposta aos questionamentos levantados por uma das partes muito
69 embora tivesse sido devidamente intimada para tanto no processo em curso perante a 2ª
70 Vara Cível de Ponta Grossa - Pr., autos sob nº 0015054-21.2006.8.16.0019, conforme
71 Mov. 176.1, Mov. 180.0, Mov's. 181.1, 185.1, 187.1 e Mov. 190.0, o que identificamos por
72 meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Amanda Hermann de Aguiar - Técnica Judiciária
73 da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2023/002007,
74 em 23/03/2023. (Ag. 28709). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
75 relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
76 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) com base legal prevista no artigo
77 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
78 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com
79 base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra
80 "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-
81 lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000409 - FRANCIELLE FRANÇA BURTULI -**
82 **CONTADOR - PR-076939/O - CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

83 "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da
84 NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia
85 nº 0011342-94.2018.8.16.0021 e da falta de resposta aos quesitos do Juízo (Mov. 106.),
86 conforme Mov's. 202.1 e 209.1, não tendo apresentado as respostas devidas conforme
87 intimado por ordem do II. Magistrado (Mov. 207.1, 230.0, 231.1 e 231.2) o que
88 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada Sra. Luciana Teixeira Fidelis, Analista
89 Judiciário, da 3ª Vara Cível de Cascavel - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº
90 2023/002048, em 27/03/2023. (Ag. 28.729). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
91 conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da
92 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) com base legal
93 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
94 artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
95 tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc
96 artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo
97 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000434 - VALZERLI**
98 **APARECIDA CACHATORE CACIATORI - CONTADOR - PR-044479/O - LONDRINA/PR**, por
99 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do
100 CEPC(NBC PG 01).(Fato 2) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "w"
101 do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 3) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc
102 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Reter abusivamente livros
103 e/ou documentos do cliente relativamente a documentos de funcionários(as) como
104 Carteira de Trabalho de 2 (duas) funcionárias, o que identificamos por meio de DENÚNCIA
105 formulada pelo Sr. THIAGO PEREIRA DA SILVA representante. Legal da ASSOCIAÇÃO DE
106 MORADORES DE PAIQUERÊ - CNPJ 80.923.725/0001-90, protocolada nesta casa sob o nº
107 2023/000312, em 12/01/2023. (Ag. 28.748). (Fato 2) Deixar de cumprir serviços
108 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, no
109 que se refere a ausência de DREs, ECDs/ECFs desde 2020, o que identificamos por meio
110 de DENÚNCIA formulada pelos Sr. THIAGO PEREIRA DA SILVA, representante legal da
111 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAIQUERÊ - CNPJ 80.923.725/0001-90, protocolada
112 nesta casa sob o nº 2023/000312, em 12/01/2023. (Ag. 28.748)(Fato 3)Demonstrar falta
113 de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas
114 na estrutura dos serviços prestados no que tange sua recusa em revogar a procuração do
115 E-cac, pagamento do INSS extemporaneamente dos meses 10/2021, 01/2022 e 02/2022,
116 pagamento do DARF do IRRF do mês 10/2022 antecipadamente em 29/09/2022, o que
117 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelos Sr. THIAGO PEREIRA DA SILVA,
118 representante legal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PAIQUERÊ - CNPJ
119 80.923.725/0001-90, protocolada nesta casa sob o nº 2023/000312, em 12/01/2023. (Ag.
120 28.748). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS
121 AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) pela aplicação da pena de MULTA no valor de
122 R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02
123 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

124 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
125 Resolução CFC 1680/2022. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
126 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
127 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
128 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
129 1680/2022. (Fato 3) pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil
130 seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
131 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
132 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E,
133 para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal
134 prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo
135 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g",
136 do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em MULTA no valor de R\$ 8.055,00
137 (oito mil e cinquenta e cinco reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
138 **2023/000435 - FLAVIO GONZATTI - CONTADOR - PR-041394/O - FRANCISCO**
139 **BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5
140 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º
141 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Reter
142 abusivamente livros e documentos, deixando de devolver os seguintes documentos da
143 ex-cliente muito embora tenha sido convidado a entregá-los conforme conversas
144 mantidas via aplicativo WhatsApp no período de 5 de setembro de 2022 a 7 de novembro
145 de 2022 correspondente a: "notas fiscais, holerites, comprovantes de rendimentos,
146 comprovante de impostos pagos, livro caixa e protocolo de entrega dos documentos para
147 adquirir renovação da licença sanitária no período em que prestou serviços a
148 denunciante, isto é de janeiro de 2012 até janeiro de 2022, conforme recibos de
149 honorários", o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada por Mabel Satomi
150 Kawasaki e protocolada nesta casa sob o nº 2023/002003. (Ag. 28.965) (Fato
151 2) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, por não ter
152 elaborado as DCTF's de dezembro de 2021 e de todo o ano de 2022, falta de elaboração e
153 entrega da EFD de dezembro de 2021; GFIPs do 13º Salário de 2020 e dos meses de
154 dezembro de 2021 a janeiro de 2023e, por fim, não ter enviado as informações
155 relativamente aos empregados da clínica de julho/2018 a janeiro/23 o que identificamos
156 por meio de DENÚNCIA formulada por Mabel Satomi Kawasaki protocolada nesta casa
157 sob o nº 2023/2003. (Ag. 28.965). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
158 (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) pela aplicação da pena
159 de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
160 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
161 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
162 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
163 valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em
164 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

165 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
166 Resolução CFC 1680/2022. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
167 tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo
168 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC
169 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em
170 MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) e pena Ética de
171 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000479 - RODRIGO SOARES CASTRO - CONTADOR**
172 **- PR-075615/O - GUARAQUECABA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
173 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5
174 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Participar do quadro societário e por responder
175 pela sociedade "RODRIGO SOARES CASTRO – CNPJ 12.673.865/0001-06", constituída para
176 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de
177 organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
178 fiscalizatórias. (Notificação 2023/000671). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
179 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
180 de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
181 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
182 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
183 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E
184 da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "b" do item 20 do CEPC
185 (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC
186 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000473**
187 **- EMANUELLY FUJIKO MESSIAS NAGATOMY DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-077797/O -**
188 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
189 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
190 Por manter em funcionamento e responder pela parte técnica da empresa NATAGOMY
191 CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 39.520.597/0001-30, que possui em seu rol de atividades
192 econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade, sem possuir o devido
193 registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de
194 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000105). Por unanimidade foi aprovado o
195 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da
196 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
197 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
198 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
199 tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc
200 artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo
201 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000372 - VANDERLEY**
202 **CRISTOVÃO BONETTO - CONTADOR - PR-069984/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
203 Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Artigo 20 do Decreto-lei
204 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), cc arts. 22 24,
205 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18 (Fato 1) Por responder pela organização





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

206 "BONETTO CONTABILIDADE - CNPJ 22.209.205/0001-27", constituída para exploração de
207 atividades de contabilidade, estando o profissional com o registro baixado, o que
208 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000351 de
209 06/04/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
210 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
211 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
212 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
213 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal
214 prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "a",
215 artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
216 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000442 - ELSON AMORIM -**
217 **CONTADOR - PR-040663/O - PARAISO DO NORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
218 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
219 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC
220 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a
221 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário),
222 referente exercício findo em 31.12.2021, das 05(cinco) empresas a seguir: CARLOS
223 LEOVATE TREVILIN CONFECÇÕES - CNPJ 19.136.364/0001-21, ECOLOGICA TRANSP
224 BIOINFLAMÁVEIS - CNPJ 03.352.934/0001-80, FERNANDES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA -
225 CNPJ 40.482.599/0001-61, PEREIRA E OLIVEIRA CALDEIRARIA E PRE MOLDADOS LTDA -
226 CNPJ 44.114.306/0001-44 E TREVILIN CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ 32.805.431/0001-11,
227 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que
228 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
229 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/000253 - Item 01 - de 27.03.2023).(Fato
230 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das
231 formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim de comprovar os limites e
232 a extensão da responsabilidade técnica perante as 05(cinco) empresas, a seguir: ATI
233 INFORMÁTICA - CNPJ 37.040.194/0001-69, LM PRINT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE
234 COMPUTADORES LTDA - CNPJ 10.644.868/0001-88, OURO BRANCO ORDENHADEIRAS
235 LTDA - CNPJ 35.712.626/0001-05, PANIFICADORA DUDAMEL LTDA - CNPJ
236 41.605.408/0001-74 e THT CALDEIRARIA E PRE MOLDADOS LTDA - CNPJ
237 37.802.668/0001-62, relacionadas no Termo de Verificação de Contrato e Prestação de
238 Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
239 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº
240 2023/000253 - Item 02 – de 27.03.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
241 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
242 valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em
243 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
244 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
245 Resolução CFC 1680/2022. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na
246 letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

247 inciso III, da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. (Fato 2)
248 Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000454 - GILBERTO**
249 **LEANDRO BOLSAN - CONTADOR - PR-046982/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato
250 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 2)
251 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
252 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de
253 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
254 e a extensão da responsabilidade técnica perante as empresas/clientes: BORDER LOG
255 TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - CLÍNICA FEDERLE LTDA. - GEOVANE SAMUEL DA
256 CRUZ e MARIA STELLA PEDRO CAMILLO TRANSPORTES, informados pelo profissional, o
257 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif. 2023/000013 – Item 1).
258 Ag. FISC-E 26652. (Fato 2) Por deixar de elaborar a escrituração contábil (Livro Diário) das
259 empresas/clientes: CLAITON MACIEL ACABAMENTOS - DANIEL DE LIMA E CIA LTDA -
260 DANIEL RIBAS ROSA FRAHM LEILOEIRO PUBLICO - FABIO ROGERIO TEDERKE E
261 FERNANDA ALVES FAGUNDES SOC IND E ADVOC., referentes ao exercício findo em
262 31.12.2021, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notif.
263 2023/000013 – Item 2). Ag. FISC-E 26652. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
264 conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração.
265 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
266 sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 751,80
267 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo
268 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso
269 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>,
270 com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II,
271 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III, da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do
272 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000171 - NADIR SCHLOSSER - TÉCNICO**
273 **EM CONTABILIDADE - PR-038513/O - FLOR DA SERRA DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1)
274 Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
275 PG 01) e com artigo 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Fazer parte do quadro societário da
276 empresa ABCADM PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ 29.975.263/0001-06, cuja atividade
277 econômica secundária é atividade de contabilidade, estando com seu registro de Técnica
278 em Contabilidade baixado neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
279 fiscalizatórias (Notificação 2022/001583 de 29/09/2022). Por unanimidade foi aprovado o
280 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação
281 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base
282 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
283 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E, da pena ética
284 de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc
285 artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo
286 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000172 - NILSON**
287 **GUIMARAES - CONTADOR - PR-025595/O - FLOR DA SERRA DO SUL/PR**, por infração:





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

288 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
289 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)
290 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
291 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração
292 contábil referente ao exercício de 2020 das duas empresas selecionadas na SEFA e
293 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1)
294 ADCADM PLANEJAMENTO LTDA – CNPJ 29.975.263/0001-06 e (2) MORONI E FIHOS LTDA
295 – CNPJ 07.364.830/0001-47, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
296 (Notificação 2022/001587 de 29/09/2022).(Fato 2)Responder pela sociedade “ABCADM
297 PLANEJAMENTO LTDA – CNPJ 29.975.263/0001-06”, constituída para exploração de
298 atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização
299 contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
300 2022/001583 de 29/09/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
301 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em
302 virtude da sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
303 1.074,00 (mil e setenta e quatro) reais, correspondente ao dobro da pena básica, por ser
304 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
305 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
306 II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>
307 com base legal prevista na letra "b" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II,
308 letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do
309 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000247 - VANDERLEI DE LIMA -**
310 **CONTADOR - PR-072638/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
311 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
312 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
313 e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil
314 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo
315 em 31.12.2021, das 03(três) empresas a seguir: ARCA AGRICOLA LTDA – CNPJ
316 07.202.710/0001-43, RAFAELA BACIL INGLES – FISIOTERAPIA – CNPJ 42.468.338/0001-12
317 e S M D A SIMONE MADER DALL AGNOL – FISIOTERAPIA – CNPJ 42.618.730/0001-09,
318 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que
319 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
320 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/000003 - Item 01 - de 03.01.2023).(Fato
321 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das
322 formalidades legais, devidamente assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites
323 e a extensão da responsabilidade técnica perante as 02(duas) empresas a seguir: ALCIONE
324 RAMOS DOS REIS 04226599918 – CNPJ 19.772.843/0001-34 e S M D A SIMONE MADER
325 DALL AGNOL – FISIOTERAPIA – CNPJ 42.618.730/0001-09, relacionadas no Termo de
326 Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob
327 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
328 FISC-e (Notificação CRCPR nº 2023/000003 - Item 02 - de 03.01.2023). Por unanimidade





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

329 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) INDIARA BARBOSA CUSTODIO: (Fato
330 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
331 reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos e
332 quarenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
333 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
334 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na
335 letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º,
336 inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do
337 Decreto-lei 9295/46. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº**
338 **2023/000260 - ALFREDO DE ANDRADE - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-011987/O -**
339 **PAULO FRONTIN/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
340 PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
341 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
342 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo
343 em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
344 Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
345 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I, relativamente as 06 (seis) empresas a seguir: (1)
346 LELIANE KUCHINSKI GAWLOUSKI & CIA LTDA – CNPJ 03.537.345/0001-77 – (a) Apresentou
347 o BP sem comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)) e com irregularidades de
348 escrituração, elaboração e estrutura (itens 54 a 80A da NBC TG 26(R5)); (b) DMPL com
349 saldos diferentes da DRE referente ao Resultado Líquido do Exercício e saldos divergentes
350 dos saldos dos lucros acumulados no BP; (c) Apresentou a DFC de maneira irregular (NBC
351 TG 03(R3)); (d) Apresentou a DVA de maneira irregular (NBC TG 09); (e) apresentou
352 inconsistências nas numerações das páginas das demonstrações contábeis do livro diário
353 registrado. (2) MIRIAN ELIAS DA SILVA – CNPJ 23.024.385/0001-22 – (a) Deixou de
354 apresentar o BP, impossibilitando a análise das demais demonstrações; (b) apresentou
355 inconsistências nas numerações das páginas das demonstrações contábeis do livro diário
356 registrado. (3) OSVALDO LEMANSKI – CNPJ 21.636.877/0001-43 – (a) Apresentou o BP
357 sem comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)) e com irregularidades de
358 escrituração, elaboração e estrutura (itens 54 a 80A da NBC TG 26(R5)); (b) DMPL com
359 saldos diferentes da DRE referente ao Resultado Líquido do Exercício e saldos divergentes
360 dos saldos dos lucros acumulados no BP; (c) Apresentou a DFC de maneira irregular (NBC
361 TG 03(R3)); (d) Apresentou a DVA de maneira irregular (NBC TG 09); (e) apresentou
362 inconsistências nas numerações das páginas das demonstrações contábeis do livro diário
363 registrado. (4) ROBSON JOSE SOARES – CNPJ 10.864.398/0001-68 – (a) Apresentou o BP
364 sem comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)) e com irregularidades de
365 escrituração, elaboração e estrutura (itens 54 a 80A da NBC TG 26(R5)); (b) DMPL com
366 saldos diferentes da DRE referente ao Resultado Líquido do Exercício e saldos divergentes
367 dos saldos dos lucros acumulados no BP; (c) Apresentou a DFC de maneira irregular (NBC
368 TG 03(R3)); (d) Apresentou a DVA de maneira irregular (NBC TG 09); (e) apresentou
369 inconsistências nas numerações das páginas das demonstrações contábeis do livro diário





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

370 registrado. (5) SILVANO AMARILDO STIEVEN – CNPJ 13.378.800/0001-92 – (a) Apresentou
371 o BP sem comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)) e com irregularidades de
372 escrituração, elaboração e estrutura (itens 54 a 80A da NBC TG 26(R5)); (b) DMPL com
373 saldos diferentes da DRE referente ao Resultado Líquido do Exercício e saldos divergentes
374 dos saldos dos lucros acumulados no BP; (b) DMPL com saldos diferentes da DRE
375 referente ao Resultado Líquido do Exercício e saldos divergentes dos saldos dos lucros
376 acumulados no BP; (c) Apresentou a DFC de maneira irregular (NBC TG 03(R3)); (d)
377 Apresentou a DVA de maneira irregular (NBC TG 09); (e) apresentou inconsistências nas
378 numerações das páginas das demonstrações contábeis do livro diário registrado. (6)
379 THOMAZ JULIANO DIAS & CIA LTDA – CNPJ 09.162.039/0001-80 – (a) (a) Apresentou o BP
380 sem comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)) e com irregularidades de
381 escrituração, elaboração e estrutura (itens 54 a 80A da NBC TG 26(R5)); (b) DMPL com
382 saldos diferentes da DRE referente ao Resultado Líquido do Exercício e saldos divergentes
383 dos saldos dos lucros acumulados no BP; (c) Apresentou a DFC de maneira irregular (NBC
384 TG 03(R3)); c) Apresentou a DFC de maneira irregular (NBC TG 03(R3)); (d) Apresentou a
385 DVA de maneira irregular (NBC TG 09); (e) apresentou inconsistências nas numerações
386 das páginas das demonstrações contábeis do livro diário registrado, o que identificamos
387 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001871 de 08/11/2022). Por
388 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) INDIARA BARBOSA
389 CUSTODIO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
390 e trinta e sete reais), acrescida de 5/10 (cinco décimos), perfazendo o total de R\$ 805,50
391 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra
392 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
393 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com
394 base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra
395 "a", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
396 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000319 - PEDRO BENTO**
397 **GELINSKI - CONTADOR - PR-034548/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
398 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc
399 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a
400 escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 05
401 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade: 01) BRECAILO &
402 FILHOS LTDA - 32.608.314/0001-68; 02) CARLOS ALBERTO DE SOUZA GALDINO ME -
403 03.886.770/0001-71; 03) ESPETINHOS COIMBRA LTDA ME -73.866.907/0001-01; 04)
404 NASCIMENTO & GELINSKI LTDA - 01.685.127/0001-54; 05) SILVA, GUTUZZO, KULTZ AUTO
405 PECAS LTDA - 36.215.018/0001-58, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000084, de 12 de
406 janeiro de 2023, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por
407 meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
408 conselheiro (a) relator (a) INDIARA BARBOSA CUSTODIO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
409 de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10
410 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

411 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
412 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
413 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra
414 "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
415 III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
416 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000446 - PAULO DO ROSARIO TEIXEIRA - TÉCNICO**
417 **EM CONTABILIDADE - PR-012353/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
418 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
419 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC
420 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a
421 escrituração contábil referente ao exercício de 2021 das 02 (duas) empresas relacionadas
422 no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) INSLIT
423 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – CNPJ 05.674.962/0001-40 e (2) REGINA DE FÁTIMA
424 XAVIER BELO – CNPJ 10.966.841/0001-01, o que identificamos por meio de diligências
425 fiscalizatórias (Notificação 2023/000252 de 24/03/2023).(Fato 2)Deixar de apresentar
426 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
427 extensão da responsabilidade técnica perante as 02 (duas) empresas relacionadas no
428 Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços, anexo II: (1) INSLIT
429 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – CNPJ 05.674.962/0001-40 e (2) REGINA DE FÁTIMA
430 XAVIER BELO – CNPJ 10.966.841/0001-01, o que identificamos por meio de diligências
431 fiscalizatórias (Notificação 2023/000252 de 24/03/2023). Por unanimidade foi aprovado o
432 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da
433 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro) reais, correspondente ao
434 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
435 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40 (mil cento e oitenta e
436 um reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
437 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
438 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com
439 base legal prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra
440 "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
441 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO**
442 **FISC. Nº 2023/000452 - ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO - TÉCNICO EM**
443 **CONTABILIDADE - PR-041270/O - RIO BONITO DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1)
444 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
445 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
446 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 20 § único
447 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Elaborar as
448 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, de
449 sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade
450 (NBC), no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
451 Contabilidade - Respaldo Legal em ANEXO "B", relativamente as 03 (três) empresas a





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

452 seguir: (A) DALLAGO MECANICA E AUTOPECAS LTDA ME CNPJ: 17.461.102/0001-07 [1] BP
453 - Ausência de Depreciação da conta de MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS e da conta
454 VEICULOS - Itens 17.15A, 17.17, 17.18 e 17.20 da NBC TG 1000 (R1);[2] NE - Ausência de
455 Informações para as contas do Ativo Imobilizado MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS e
456 VEICULOS referente: [2.1] Vida útil ou Taxa de Depreciação Utilizada; [2.2] Valor Contábil
457 Bruto e Depreciação Acumulada no Início e no Final do Período de Divulgação; [2.3]
458 Adições, Baixas, Perdas por Redução ao Valor Recuperável e Depreciações - item 17.31 da
459 NBC TG 1000 (R1);(B) J. THOMAS BUTINGE CNPJ: 36.588.811/0001-00[1] BP - Ausência de
460 Depreciação da conta de MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS - Itens 17.15A, 17.17, 17.18
461 e 17.20 da NBC TG 1000 (R1);[2] DFC: Apresenta divergência de saldos entre a linha
462 "Aumento Líquido no Caixa e Equivalente de Caixa do Exercício de 2021" com valor de -
463 R\$ 658.008,44 e a variação do saldo informado nas linhas "Saldo de Caixa + Equivalente -
464 Caixa Exercício Anterior" R\$ 297.081,00 e "Saldo de Caixa + Equivalente - Caixa Exercício
465 Atual" R\$ 152.594,52 onde se observa pela realização cálculos matemáticos (subtração do
466 saldo final pelo saldo inicial) uma redução no caixa da entidade de R\$ 144.486,48 - itens
467 3.2 e 7.20 da NBC TG 1000 (R1);[3] NE - Ausência de Informações para a conta do Ativo
468 Imobilizado MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS referente: [2.1] Vida útil ou Taxa de
469 Depreciação Utilizada; [2.2] Valor Contábil Bruto e Depreciação Acumulada no Início e no
470 Final do Período de Divulgação; [2.3] Adições, Baixas, Perdas por Redução ao Valor
471 Recuperável e Depreciações - item 17.31 da NBC TG 1000 (R1);(C) PITANGA INDUSTRIA DE
472 PLACAS LTDA[1] DFC: Apresenta divergência de saldos entre a linha "Aumento Líquido no
473 Caixa e Equivalente de Caixa do Exercício de 2021" com valor de - R\$ 85.229,84 e a
474 variação do saldo informado nas linhas "Saldo de Caixa + Equivalente - Caixa Exercício
475 Anterior" R\$ 60.591,67 e "Saldo de Caixa + Equivalente - Caixa Exercício Atual" R\$
476 94.101,72 onde se observa pela realização cálculos matemáticos (subtração do saldo final
477 pelo saldo inicial) um AUMENTO no caixa da entidade de R\$ 33.510,05 - itens 3.2 e 7.20
478 da NBC TG 1000 (R1), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e.
479 (Notificação nº 2023/000132 de 7 de fevereiro de 2023 - AG: 26432)(Fato 2) Iludir ou
480 tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo
481 TÉCNICO EM CONTABILIDADE, na identificação do responsável técnico no Termo de
482 Abertura e Encerramento do Livro Diário do Exercício de 2021 de 4 (quatro) empresas (1)
483 DALLAGO MECANICA E AUTOPECAS LTDA ME CNPJ: 17.461.102/0001-07;(2) J. THOMAS
484 BUTINGE CNPJ: 36.588.811/0001-00;(3) JOSE MARCIO FERREIRA LTDA CNPJ:
485 44.230.810/0001-00;(4) PITANGA INDUSTRIA DE PLACAS LTDA CNPJ: 33.646.644/0001-00,
486 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e. (Notificação nº
487 2023/000132 de 7 de fevereiro de 2023 - AG: 26432). Por unanimidade foi aprovado o
488 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da
489 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
490 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
491 05 (cinco) anos, acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 1.288,80 (um
492 mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

493 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
494 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela
495 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
496 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
497 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.396,20 (um
498 mil trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo
499 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
500 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E para os fatos 1 e 2,
501 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "c" do item
502 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º,
503 inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
504 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e
505 oitenta e cinco reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000444 -**
506 **CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA SILVA - CONTADOR - PR-064453/O - CORNELIO**
507 **PROCOPIO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5
508 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º
509 da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Por descumprir determinação expressa deste CRCPR, ao
510 deixar de enviar a escrituração contábil regular do exercício findo em 31/12/2020, de
511 forma comparativa entre os exercícios 2019/2020, da empresa ATAK - MERCEARIA E
512 BEBIDAS LTDA - CNPJ 11.582.239/0001-39, devidamente corrigida, conforme os
513 apontamentos descritos no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em
514 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
515 2022/000378)(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
516 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
517 perante a empresa ATAK - MERCEARIA E BEBIDAS LTDA ME - CNPJ 11.582.239/0001-33, o
518 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000378). Por
519 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
520 FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
521 setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
522 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
523 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da
524 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com
525 base legal prevista na letra "b" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra
526 "b", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-
527 lei 9295/46. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº**
528 **2023/000448 - JAMIR CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
529 **PR-044026/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL
530 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de
531 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023//000231, item nº
532 01 determinando a apresentação do conjunto completo das demonstrações contábeis
533 relativas ao exercício findo em 31/12/2021 das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) ALINY DA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

534 CRUZ CAMPOS SORVETERIA ME - CNPJ 27.239.229/0001-30; 02) CLÁUDIO DOBIS BEZERRA
535 ME - CNPJ 13.667.638/0001-22; 03) JOÃO LUIZ ASSUNÇÃO E CIA LTDA - CNPJ
536 07.715.990/0001-93; 04) OWZZI COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - CNPJ
537 32.829.961/0001-08 e 05) SÃO GENARO COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - CNPJ
538 01.590.885/0001-99, item nº 02 determinando a apresentação do Contrato de Prestação
539 de Serviços Contábeis das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) CLÁUDIO DOBIS BEZERRA - ME
540 - CNPJ 1.667.638/0001-22; 02) DSM PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA LTDA -
541 ME - CNPJ 10.751.583/0001-46; 03) JOÃO LUIZ ASSUNÇÃO E CIA LTDA - CNPJ
542 07.715.990/0001-93; 04) LUCIANE PATRICIO REDEDE ME - CNPJ 29.133.427/0001-40 e 05)
543 RECAPADORA MARINGÁ - CNPJ 12.122.227/0001-99, e o item Nº 03 determinando a
544 apresentação da Ficha Perfil dos Executores de Serviços Fisco Contábeis anexa dos 5
545 (cinco) colaboradores a seguir: 01) ALLAN DE AGUIAR SANTOS; 02) LARISSA ALVES DE
546 OLIVEIRA; 03) MELKESEDEK CARMO DAS NEVES; 04) SUELTON AVELINO GONÇALVES e 05)
547 THAIS FELTZ BARAUSKAS LOPES, o que identificamos por meio de diligências
548 fiscalizatórias da Fisc-e. (Ag. 26.961). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
549 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
550 MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
551 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
552 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
553 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>, com base legal
554 prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "c", artigo
555 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
556 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000462 - TOBIAS LEAL RODRIGUES FILHO - CONTADOR - PR-**
557 **028842/O - MANDIRITUBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
558 Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC
559 (NBC PG 01). (Fato 1) Por responder pela sociedade "RODRIGUES & RIBEIRO
560 CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA – CNPJ 04.325.532/0001-50", constituída para
561 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de
562 organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
563 fiscalizatórias. (Notificação 2023/000343). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
564 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
565 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista
566 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
567 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>,
568 com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II,
569 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do
570 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000389 - RAFAEL BREJINSKI WERNER -**
571 **CONTADOR - PR-057506/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25,
572 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).
573 (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, ao enviar
574 intempestivamente (fora do prazo) ao fisco federal as obrigações acessórias tais como:





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

575 DCTF's dos meses de outubro e dezembro/2020; janeiro, fevereiro e junho/2021; junho,
576 setembro, outubro e dezembro/2022 e ECDs dos meses outubro a dezembro/2019;
577 outubro a dezembro/2020; abril, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro/2021 e
578 abril a julho/2022, acarretando prejuízos pecuniários à pessoa jurídica de
579 "HYDRASPECMA DO BRASIL MANGUEIRAS HIDRÁULICAS LTDA - CNPJ 10.343.468/0001-
580 32, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Bruno Ribeiro dos
581 Santos, representante legal da empresa já nominada e protocolada nesta casa sob o nº
582 2023/001831, em 15/03/2023. (Ag. 28.701). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
583 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da
584 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
585 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
586 artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.680/22. E, da pena ética de
587 tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc
588 artigo 56, inciso II, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC nº 1.603/20 e
589 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000391 - ANGELO**
590 **ADALMIR LUIZ DA SILVA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-039554/O - IMBITUVA/PR,**
591 **por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4**
592 **alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no**
593 **desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura**
594 **dos serviços prestados, no que se refere a utilização de documentos sem que estes**
595 **tivessem as formalidades legais devidas para a elaboração da contabilidade da empresa**
596 **levando-se em conta valores "sem origem", o que identificamos por meio de DENÚNCIA**
597 **formulada anonimamente e protocolada neste CRCPR sob o nº 2023/002341, em**
598 **10/04/2023. (Ag.28.231). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)**
599 **relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA**
600 **no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo**
601 **27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da**
602 **Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>**
603 **com base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II,**
604 **letra "a", artigo 57, § 1º, inciso III da Resolução CFC nº 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do**
605 **Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000460 - FERNANDO PINOTTI - TÉCNICO****
606 **EM CONTABILIDADE - PR-041143/O - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, por infração:**
607 **(Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC**
608 **(NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar**
609 **de elaborar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2021,**
610 **das empresas: 01) ANITA WOEHL DA SILVA - CNPJ 85.461.374/0001-67; 02) FERNANDES &**
611 **BERTOLINI LTDA – CNPJ 34.758.792/0001-80; 03) MARCIA REGINA FERMINO DA SILVA –**
612 **CNPJ 24.969.314/0001-65 e 04) SILVA & SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE**
613 **ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS – CNPJ 38.085.525/0001-40, que figuram sob sua**
614 **responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias**
615 **(Notificação 2023/000129). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

616 relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
617 no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da
618 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de
619 3/10 (três décimo), perfazendo o total de R\$ 1.396,20 (hum mil, trezentos e noventa e
620 seis reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei
621 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º, inciso II, da
622 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E da pena ética de tag<sigilo/>, com
623 base legal prevista na letra "b" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra
624 "b", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
625 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O
626 Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu conhecimento à Câmara de Ética
627 e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
628 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
629 Processos arquivados. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000485 - IVAN VIEIRA RUIVO - CO - SP-**
630 **237427/O - RIO DE JANEIRO/RJ.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil B2Finance
631 Assessoria Contábil e Consultoria Empresarial Ltda – CNPJ 16.384.888/0001-43 em
632 condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar as alterações contratuais.
633 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000486 - MAURO MITIO INAGAKI - CO - SP-184062/O - SÃO**
634 **PAULO/SP.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil B2Finance Assessoria Contábil e
635 Consultoria Empresarial Ltda – CNPJ 16.384.888/0001-43 em condições irregulares
636 perante o CRCPR, ao deixar de averbar as alterações contratuais. **PROCESSO FISC. Nº:**
637 **2023/000516 - JOÃO VINICIUS DA ROCHA LOURENÇO - CO - PR-078496/O -**
638 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Por manter em funcionamento E responder pela parte técnica e
639 figurar como sócio da empresa ENDICCON CONTABILIDADE, RH E GESTÃO FINANCEIRA
640 LTDA - CNPJ 43.282.198/0001-56, sem possuir o devido registro cadastral de organização
641 contábil junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000538 - ANDRE ADRIANO**
642 **BEATHALTER - CO - PR-069174/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Responder pela da organização
643 contábil: BEATHALTER CONTABILIDADE E CIA LTDA – Reg. Cad. PR- 011351/O, em
644 condições irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar as alterações contratuais
645 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000540 - JUNANDIR DA COSTA DIAS - CO - PR-028771/O -**
646 **PARANAGUÁ/PR.** Fato 1: Responder pela empresa "JC PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS
647 LTDA - CNPJ 04.043.749/0001-77", constituída para exploração de atividades de
648 contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR.
649 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000544 - WALDENIR HASE MATZKEIT - CO - PR-039171/O -**
650 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Participar do quadro societário da Organização "CONTABILIDADE
651 WM LTDA – CNPJ 08.273.031/0001-28", sob forma não autorizada (falta de estruturação
652 legal) e sem o devido registro cadastral junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
653 **2023/000555 - GUSTAVO DE BAURA - CO - PR-078423/O - GUARATUBA/PR.** Fato 1:
654 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
655 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os 5 (cinco) clientes.
656 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000565 - WILSON BUSS - CO - PR-010945/O - ALTO**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

657 **PARANÁ/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Contábil
658 denominada - DIAS E BUSS LTDA – CNPJ 44.843.600/0001-97, sem possuir o devido
659 registro cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº:**
660 **2023/000568 - ALEX VINICIUS DA SILVA FATEL - TC - PR-045333/O - CURITIBA/PR.** Fato 1:
661 Elaborar demonstrações contábeis, das 4 (quatro) empresas: em desacordo as Normas
662 Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000574 - GISLAINE DA SILVA**
663 **DESTRO - CO - PR-056421/O - LOANDA/PR.** Fato 1: Descumprir determinação expressa
664 deste Regional, através da notificação nº 2023/000931 de 24/05/2023, deixando de
665 providenciar a Alteração de seu nome. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000582 - LISMERI**
666 **QUIGNALIA - TC - PR-035905/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento e
667 responder pela parte técnica da empresa CALCONTECH CONTABILIDADE LTDA - CNPJ
668 43.765.560/0001-40, sem possuir o devido registro de organização contábil junto ao
669 CRCPR. **D) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO – Momento de Instrução):** O senhor
670 Vice-Presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins informou aos presentes acerca de
671 treinamentos contínuos que serão realizados pela Divisão de Fiscalização ao final das
672 reuniões regimentais. Na sequência o Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães e o
673 Advogado da Divisão de Fiscalização Jeferson Luiz Lucaski fizeram explanação acerca da
674 penalidade ética de Censura Pública: a) aplicação, necessidade e importância da
675 fundamentação nos relatos e consequências dos julgamentos realizados perante a
676 sociedade; b) aplicação para aqueles que são primários nos termos da Súmula 10 do CFC;
677 c) apresentação de casos concretos; d) Apresentação e desdobramentos da Res. CFC
678 1703/23 que trata do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis. O treinamento teve a
679 duração de 1 (uma) hora. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente
680 Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes sobre os assuntos gerais
681 inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a
682 palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor
683 Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
684 encerrando os trabalhos às dez horas e cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,**
685 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os
686 demais conselheiros
687 presentes.////

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 243ª REUNIÃO de 28/09/2023

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **INDIARA BARBOSA CUSTODIO**

Cons. **JEFFERSON JOSÉ MARQUEZAN**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

